Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.133, DE 12 DE AGOSTO DE 1.998

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1.999 e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 96, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos e fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 165 da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1.999 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1.998.

§ 1º - O setor central de planejamento do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6º, redundando o orçamento específico da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

ARTIGO 7º - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instruídos por documentos produzidos pela contabilidade, que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas como pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 9º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

ARTIGO 10 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 11 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.999, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 12 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 11 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo 1.

ARTIGO 13 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Adminsitração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos na Lei Complementar 82/95.

ARTIGO 14 - Deverão ser propostos a Câmara Municipal, no

corrente exercício, projetos de Lei sobre alteraçöes da legislaçäo tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessäo de isençöes, anistias e remissöes de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

ARTIGO 15 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderäo ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I teräo prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 16 - Poderäo ser realizados outros programas näo contemplados no Anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de governo.

ARTIGO 17 - No orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.

ARTIGO 18 - O Prefeito enviará até o dia 30.09.98, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessäo legislativa, devolvendo-o a seguir para sançäo.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçäo.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/agosto/1.998.=.

Benjamim Apósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 35 a 37, do Volume de Leis no 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 120898.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

ANEXO I
DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01-PROCESSO LEGISLATIVO	
01.01 - Construçäo do Prédio da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara Municipal de prédio próprio a fim de melhorar as condiçöes de funcionamento.
01.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condiçöes de trabalho do Legislativo.
01.03 - Aquisição de Veículos.	Dar melhores condiçöes de locomoçäo aos vereadores para tratar de interesses do Município.
01.04 - Estruturaçäo Administrativa e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara Municipal de uma Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal para atender suas necessidades.
07-ADMINISTRAÇAO	
07.01 - Aquisição de Veículos e Equipamentos.	Equipar as várias unidades administrativas com veículos, móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.
07.02 - Elaboração do Plano Diretor.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funçöes sociais da cidade nos termos do Artigo 182 da Constituição Federal.
07.03 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	Atender as disposiçöes do Artigo 39 da Constituição Federal e do Artigo 24 das Disposiçöes Constitucionais Transitórias.
07.04 - Amortizaçäo da Divida Fundada.	Amortizaçäo de financiamentos diversos.
07.05 - Aquisição de Imóveis.	Aquisição de imóveis para

	obras diversas, inclusive de sapropriaçöes de imóveis para instalação do distrito indus trial.
16-ABASTECIMENTO	
16.01 - Construção do Mata douro Municipal.	Oferecer condições para abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
16.02 - Incentivo à Formação de Cooperativas e Mi croempresas.	Dar aos produtores agropecuá rios do Município condições de beneficiarem seus produ tos possibilitando melhores condições de venda.
16.03 - Realização de Feiras anuais de artesanato.	Criar condições de comerciali zação de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou microempresas.
30-SEGURANÇA	
30.01 - Instituição da Guarda Municipal.	Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patru lhamento noturno.
30.02 - Instituições de Zo nas de Estacionamen to.	Disciplinar o tráfego de veí culos na zona central da cida de no sentido de descongestio nar o trânsito.
41-EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	
41.01 - Construção de Creches.	Construção de Creche no Dis trito de Maristela.
42-ENSINO FUNDAMENTAL	
42.01 - Manutenção de Esco las de Primeiro Grau.	Assumir se necessário as esco las de primeiro grau do Muni cípio de acordo com a Emenda nº 14 da C.F.
42.02 - Construção de Esco las Rurais.	Oferecer condições adequadas de ensino as crianças em idade escolar, residentes no Município.
42.03 - Aquisição de ônibus para transportar alu nos.	Transportar alunos para a zo na urbana, residentes em re giöes sem escola.
42.04 - Aquisição de Mobiliá rios e Instalações.	Equipar as escolas de 1º Grau, para dar melhores condi çöes de conforto e aprendiza gem aos alunos de 1º Grau.
43.ENSINO MEDIO	
43.01 - Aquisição de Equipa	Oferecer um método de ensino

mento e material Permanente.	profissionalizante atráves de equipamentos para que o aluno no término do curso possa de senvolver atividades correlatas com mais eficácia.
46-EDUCAÇAO FISICA E DESPORTOS	
46.01 - Construção, Ampliação e Reforma de Estádios.	Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.
46.02 - Construção de Centros de Lazer.	Oferecer à população condições de lazer e recreação.
46.03 - Eventos Recreativos.	Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
47-ASSISTENCIA A EDUCANDOS	
47.01 - Auxílios.	Auxílio de transporte para estudantes do nível superior.
48-CULTURA	
48.01 - Construção de Prédio para instalação da Biblioteca Pública.	Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisas e de lazer.
48.02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artistico e cultural do Município anualmente.	Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.
48.03 - Aquisição de Coleções de Livros.	Dotar a Biblioteca do Município de coleções de livros oferecendo a população estudantil, meios de pesquisas.
48.04 - Construção do Centro Cultural.	Criar um espaço adequado para a preservação e desenvolvimento da cultura.
48.05 - Eventos Artisticos e Culturais.	Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade. Promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
48.06 - Criação da Oficina Cultural Municipal.	Dotar prédio com salas para oferecer cursos aos interessados nas diversas áreas cultu

	turais.
57-HABITACAO	
57.01 - Lotes urbanizados.	Dotar loteamento de infra es trutura para construçäo de ca sas populares para atender população de baixa renda.
58-URBANISMO	
58.01 - Pavimentação Asfálti ca.	Melhorar as condiçöes habita cionais na sede do Município ou ruas densamente povoadas.
58.02 - Construção de Gale rias e Canalização de Córregos.	Melhorar as condiçöes de es coamento de águas pluviais evitando enchentes e inunda çöes.
58.03 - Construção de Guias e Sarjetas.	Dotar as vias urbanas de in fra-estrutura básica para es coamento de águas pluviais.
58.04 - Abertura de Ruas e Avenidas.	Melhorar as condiçöes de trá fego e dimensionamento urba no.
58.05 - Extensäo de Redes de Energia Elétrica.	Iluminar Ruas e Avenidas e do tar as residências de energia elétrica.
58.06 - Construçöes de Pon tes, Viadutos e Tú neis.	Melhorar as condiçöes de tráfego do Município.
60-SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	
60.01 - Aquisição de Veícu los e Equipamentos.	Ampliar os veículos e equipa mentos da limpeza pública pos sibilitando melhor atendimen to a população urbana.
60.02 - Construção, Ampliaçäo e Urbanização de Cemitérios.	Aumentar o espaço físico e do tar os Cemitérios de guias, sarjetas, calçamento, etc.
60.03 - Construção, Recupera çäo e Melhoria de Praças.	Melhorar o aspecto visual da cidade, proporcionando momen tos de lazer a população.
60.04 - Construção do Velódrio Municipal.	Proporcionar condiçöes mais razoáveis para população ca rente.
65-TURISMO	
65.01 - Empreendimentos Turís ticos.	Implantaçäo de um Polo Turís tico no Município especifica mente no Distrito de Laras.
75-SAUDE	
75.01 - Ampliação de Postos de Saúde e construção do Pronto Socorro Mu nicipal.	Aumentar o espaço físico para dar melhores condiçöes de atendimento hospitalar à popu lação carente.

75.02 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares.	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência a população.
75.03 - Aquisição de Ambulâncias.	Dar melhores condições de transporte de doentes de uma localidade para outra.
81-ASSISTENCIA	
81.01 - Serviço de Obras Sociais (Plantão das Atividades Diárias).	Atingir melhoria de nivel de vida da população, atendendo a todas as pessoas interessadas e comprovadamente necessitadas.
81.02 - Pessoas idosas e deficientes.	Alcançar que os serviços prestados, especialmente na área da saúde, sejam rápidos e eficientes, englobando os diversos campos de atuação profissional. Prover aos comprovadamente idosos e deficientes o benefício da prestação continuada, isto é, a garantia de um salário mínimo mensal por pessoa.
81.03 - Auxílios: Natalidade e Funeral.	Prover as famílias comprovadamente carentes dos benefícios eventuais, ou sejam, os citados auxílios por natalidade ou morte. Prover as famílias e/ou pessoas de auxílios sociais em situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.
81.04 - Atuação Regional Comunitária.	Assistir a clientela alvo da maneira de ajudá-la a se reintegrar à sociedade.
81.05 - Instituto de Assuntos da Família.	Possibilitar às famílias de baixa renda e com muitos filhos menores de 14 anos melhorar sua condição de vida, aumentando a sua renda.
81.06 - Ação junto às Gestantes.	Conscientizar a população gestante da importância do momento que estão vivenciando, das responsabilidades futuras, proporcionando às

	comprovadamente carentes de benefícios materiais específicos.
81.07 - Atenção especial às crianças (07 à 12 anos) e adolescentes (13 à 18 anos).	Auxiliar as famílias na tarefa de formação humana das crianças e adolescentes. Proporcionar aos adolescentes chances de profissionalização adequada. Incentivar e possibilitar às crianças e adolescentes oportunidades de enriquecimento sócio-cultural.
81.08 - Assessoria Técnica 81.08.1. Fundo Social de Solidariedade do Município.	Oferecer à sociedade civil oportunidades de crescimento social, participando o contribuinte com as promoções a serem executadas. Oferecer oportunidade às famílias sócio-economicamente privilegiadas de repartir suas condições de vida com famílias carentes do Município.
81.08.2. Serviço Social na Saúde do Município.	Ordenar os serviços especializados a serem executados. Alcançar que os serviços prestados na área da saúde sejam rápidos e eficientes, englobando os diversos campos de atuação profissional (Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Serviço Social).
81.08.3. Atuação junto aos Centros Comunitários.	Fazer com que os Centros Comunitários desempenhem os papéis específicos a que são destinadas. Ordenar as atividades específicas das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e outros.
81.09 - Bens necessários para agilização destes Programas.	Selecionar e contratar uma auxiliar de trabalho para as Assistentes Sociais. Oportunizar o trabalho de um(a) patrulheiro(a) mirim. Adquirir meios de locomoção para a Assistência Social (pe

	rua e/ou automóvel). Selecionar e contratar motorista(s) para Assistência Social. Construir local adequado (barracão) para as atividades com crianças e adolescentes.
88-TRANSPORTE RODOVIARIO	
88.01 - Obras Rodoviárias.	Oferecer melhores condições de tráfego nas estradas vicinais.
88.02 - Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias.	Ampliação dos veículos e máquinas rodoviárias para dar melhores condições de conservação das estradas vicinais.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal